

➔ QUADROS SINÓTICOS

Área total do terreno

A área total do terreno ou área de solo, conceito definido no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, é uma porção de território delimitada em planta por uma linha poligonal fechada, ou seja, é a representação planimétrica dessa porção de território.

A área total do terreno deve corresponder à área descrita na Certidão da Conservatória do Registo Predial.

Em caso de desconformidade face ao levantamento topográfico, deverá proceder previamente à retificação da área total do terreno na Conservatória do Registo Predial. Se a área real for superior à registada na Certidão, este documento não é título suficiente para provar a legitimidade para promover a operação urbanística.

Área do terreno situada até 30 metros da via infraestruturada

A área do terreno situada até 30 metros da via infraestruturada corresponde à área da parcela do terreno objeto de intervenção com frente para a via infraestruturada, situada até à distância de 30 metros face à referida via.

O preenchimento deste campo é essencial para a correta análise do pedido.

Se o terreno objeto de intervenção estiver localizado num gaveto, a área situada até 30 metros da via infraestruturada deverá ser medida a partir do limite do terreno com frente para cada uma das vias que formam o gaveto, correspondendo, assim, ao somatório da área total abrangida pela faixa situada até à distância de 30 metros.